DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
Nº 102/2019
REGISTRO DE PREÇOS
ATAS

DECRETO

Nº 102/2019

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 102, de 15 de Maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art.1º, *caput*, inc. I, II, III IV e V da Lei Orgânica do Município c/c disposições do art. 1º do Código Municipal do Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1.184/2010 e Lei Municipal n º 1.316/2015 c/c os termos do art. 260 da Lei Municipal nº 1.341/2014 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

Considerando a necessidade da regulamentação dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental para efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental instituído pela Politica Municipal Ambiental supracitada;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os mecanismos de gestão ambiental visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CEPRAM nº 4327/2013, e demais resoluções subsequentes que definem as tipologias e portes de empreendimentos inclusos no sistema de licenciamento ambiental municipal aplicáveis ainda aos demais órgãos da gestão ambiental Estadual;

Considerando que na integração do sistema administrativo municipal deverá ser observada a unicidade, a uniformidade e a integração dos procedimentos com os demais órgãos de registro para evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário;

Considerando os objetivos consignados no art.2º, inciso XII da Lei 1.316/2015 que dispõe sobre o Programa Diretor de Arborização e implantação de áreas verdes, que deve integrar a política urbana a cargo do Poder Público municipal em obediência aos ditames do art.182 da Constituição Federal de 88, cujas atividades serão regulamentadas no capitulo II deste decreto;

Considerando ainda que o Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001) em seu art.2º, caput, incisos VI, g e XII impõe que para o alcance do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a política urbana deve se pautar por diretrizes que visem, entre outros aspectos, ao controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente que ainda carecem de disciplina normativa;

Considerando a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de Alvarás e de Licenças para autorizar o funcionamento de empresas no município de Senhor do Bonfim;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes na execução da Política Municipal Ambiental de acordo com suas respectivas competências resolve:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 1.Para efeito deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos cujas atividades demandem recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, seja este pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que demandem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, programa de educação ambiental, diagnóstico de localização e análise preliminar de risco.

IV – Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, do território do Município.

Art. 2. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 3. Ficam regulamentados o licenciamento ambiental e a fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos.

Art. 4. Consideram-se atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, aquelas capazes de gerar poluição ou degradação ao meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como micro, pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único da Lei Municipal nº1316/2015.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, através da Superintendência de Meio Ambiente - SMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá Licenças/Dispensas, Certidões de uso ou parcelamento do solo, Autorizações e Alvarás ambientais, alterações/transferências e Termo de Conduta e Responsabilidade Ambiental.

§1º O Termo de Conduta e Responsabilidade de que trata o caput deste artigo poderá ser expedido também para compensação ambiental advinda de irregularidades constatadas pela fiscalização e/ ou análise de processos e/ou nas atividades irregulares, e/ou sem execução das atividades de educação ambiental contidas nos processos das licenças ambientais.

§ 2.º Caberá à Superintendência do Meio Ambiente – SMA bem como às Inspetorias de Licenciamento e Fiscalização a conferência das informações prestadas, mediante consulta eletrônica aos respectivos órgãos de registro e visita técnica dispondo sobre o seguinte:

a) Dispensa de Licença Ambiental (DLA) – será fornecida no caso dos empreendimentos inseridos na Resolução CEPRAM 4327/2013 bem como àqueles listados nas leis municipais supracitadas, sujeitando-os à

entrega dos mesmos laudos e estudos que eventualmente poderão ser dispensadas apenas em função do porte e classificação do impacto gerado pelo empreendimento sob análise. Neste caso custará o correspondente a 50% do valor atribuído as licenças ambientais às expensas do empreendedor conforme legislação pertinente;

b) Manifestação prévia- necessária para empreendimentos passíveis de licença ambiental de instalação e deve ser realizada previamente à consecução de estudos e solicitação de licenças e alvarás;

c) Licença de Implantação- aplicada à implantação de novos empreendimentos e passiveis da entrega de estudos e laudos pertinentes ao empreendimento, conforme avaliação técnica;

d) Licença de Localização (LML) - concedida de forma prévia, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases ulteriores para sua implementação;

e) Licença de Instalação (LMI) - deferida para viabilizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

f) Licença de Operação (LMO) - autoriza o exercício da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, concluída a instalação e verificada a adequação da obra, além do cumprimento de todas as condições previstas na LMI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

g) Licença Simplificada (LMS) - será concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos e atividades de micro ou pequeno porte e de baixo potencial de degradação, assim definidos na Lei Municipal 1.184/2010.

h)- Licença de Ampliação (LMA) - Licença Ambiental que permite a ampliação daqueles empreendimentos já licenciados e pretendam apenas aumentar a capacidade instalada e/ou de produção sem que haja alteração e/ou inclusão de novas atividades, sempre requerida mediante apresentação do projeto competente e do Estudos Prévios de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais.

i)- Licença Conjunta (LC)- constante da Lei Municipal 1.316/2015, e será concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos e atividades de pequeno porte e alto impacto, ou quando forem de médio porte e potencial médio e alto de degradação, cabendo sempre à análise considerando-se o maior. Poderá ser concedido também o parcelamento do pagamento da taxa, em até cinco parcelas iguais.

§1º Na hipótese de descumprimento desta cláusula haverá suspensão da licença e impedimento de novo parcelamento para a empresa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções que constam na lei Municipal 1.316/2015.

j) Autorização Ambiental (AA) – trata-se do ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental inclusive a gestão adequada dos resíduos gerados, conforme análise do corpo técnico.

§1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 7. O Licenciamento Simplificado de que trata este Decreto serão concedidos às pessoas físicas e estabelecimentos sediados neste Município, desde que às atividades desenvolvidas no local sejam consideradas de baixo risco sanitário ou baixo impacto ambiental, conforme as disposições da Lei Municipal 1.184/2010.

Art. 8. Os prazos para expedição das Licenças e Autorizações Ambientais (AA) – Licença Prévia ou de Localização (LP), Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO) para Licenciamento Ambiental no âmbito municipal são os seguintes:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para análise do Requerimento e Documentos anexos, para posterior pronunciamento acerca da viabilidade do empreendimento ou informação ao requerente quanto à necessidade de apresentação de documentos iniciais não anexados ou insuficiência de informações, ressalvando-se que a cada novo documento anexado o prazo deste inciso será reiniciado;

II – 30 (trinta) dias para expedição da Licença Ambiental, a partir da conclusão dos prazos estipulados.

§1º No caso de renovação de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI), ao solicitar a Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá reapresentar o projeto executivo, estando sujeito à nova inspeção e análise pela SMA.

§2ºAs Licenças Ambientais terão as seguintes validades:

I - Licença Prévia: 01 (um) ano;

II - Licença de Instalação: 01 (um) ano, renovável por período igual;

III - Licença de Operação/Conjunta: de 03 (três) anos.

IV - Licença Simplificada: de 02 (dois) anos.

V - Autorização Ambiental: de 01 (um) ano;

VI - Dispensa de Licença: de 01 (um) ano.

l) A certidão de uso e ocupação do solo, fica sujeito a apresentação dos documentos listados no art. 11º, sendo estes (I, II, VI e VII) além da anuência do proprietário da área. Quando se tratar de empreendimentos de grande porte o valor da taxa será o equivalente ao da licença ambiental, pelo porte e impacto causado no território do Município.

Parágrafo Único. O empreendedor poderá requisitar renovação das Licenças Ambientais. A revalidação da Licença de Operação (LMO) e Licença Simplificada (LMS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 9. Os estabelecimentos sujeitos a licenciamento ambiental ficam obrigados a apresentar a licença ambiental no momento da emissão ou renovação do alvará de funcionamento.

Art. 10. O Formulário Oficial para requerimento das Licenças Ambientais é de preenchimento obrigatório pelo empreendedor e deverá ser protocolado na SIEMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 11. Para instrução dos processos de autorização ao licenciamento ambiental, o interessado apresentará à SMA requerimento preenchido pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, e no mínimo os elencados abaixo:

I - Análise Prévia de Processos;

II - Termo de Responsabilidade Ambiental-TRA;

III – Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;

IV – Relatório próprio para Autorização e Alvarás;

V – Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos – PGRS;

VI – Kit societário do empreendedor ou pessoas físicas;

VII – Documentação de comprovação de posse ou contrato de aluguel do imóvel;

VIII – Viabilidade ou comprovação do fornecimento de água e energia elétrica;

Paragrafo único: Cada processo poderá sofrer acréscimos de exigências de estudos, mediante analise técnica e de acordo com as particularidades dos empreendimentos e impactos a serem definidos, a exemplo de Estudo de impactos de vizinhança, Programa de Prevenção de Riscos, Programa e Relatório de Controle Ambiental e Programa de Educação Ambiental, prioritariamente para mineradoras, e outras de acordo com a atividade executada.

Parágrafo II – As diretrizes para elaboração, execução e monitoramento da condicionante de educação ambiental constante dos processos de licenciamento ambiental (Licença Unificada, Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de operação), bem como nos atos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV e Autorização Ambiental – AA, são estabelecidas pela Resolução Cepram 4610/2018 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DIRETRIZES DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 12. Dispõe sobre a Arborização Urbana no âmbito do Município de Senhor do Bonfim e constitui-se como um instrumento de planejamento e manutenção da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 13. São objetivos das Normas de Arborização Urbana:

I - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II - compatibilizar a arborização urbana já existente com as estruturas viárias, de forma a viabilizar as podas e substituições das espécies arbóreas;

III - envolver e integrar a população e as organizações públicas e privadas com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana; e

IV - desenvolver programas de educação ambiental que visem reduzir a depredação e infrações relacionadas a danos à vegetação, conscientizando a comunidade da importância da preservação e manutenção das espécies existentes na arborização urbana.

Art. 14. Compete à Superintendência do Meio Ambiente (SMA) a implementação das Normas de Arborização Urbana, especialmente quanto ao gerenciamento das colaborações e à análise e implantação de projetos, bem como ao manejo de espécimes arbóreos localizados nas zonas urbanas do Município.

Art. 15. O Poder Público, para garantir o planejamento, a manutenção e o manejo da arborização, deverá observar as seguintes diretrizes nas suas ações:

I - compatibilização do planejamento da arborização com os projetos de infraestrutura urbana, em especial, nos casos de abertura ou ampliação de novos logradouros, praças e loteamentos populares pelo Município e redes da infraestrutura subterrânea;

II - planejamento e implementação de canteiros centrais das avenidas no Município que garantam condições para receber arborização, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto;

III - realização de plantios somente nas ruas cadastradas pela administração, com passeio público definido e meio-fio existente;

IV - identificação e planejamento da arborização na revitalização de espaços urbanos, como forma de melhorar a qualidade de vida e tornar a cidade mais atrativa;

V - priorização e compatibilização das espécies já existentes na recomposição e complementação da arborização, excluindo as espécies exóticas invasoras;

VI - priorização da utilização de cabos revestidos em novos projetos e na substituição de redes elétricas, compatibilizando-os com a arborização urbana; e

VII - utilização predominante de espécies nativas, promovendo a diversidade de espécies, vedando-se o plantio de espécies exóticas invasoras. Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal a elaboração do Manual de Arborização Urbana, o qual delineará as diretrizes estratégicas a serem adotadas.

Art. 16. É permitida a participação comunitária na arborização, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIEMA), nos termos deste Decreto.

§ 1º O Município poderá instalar protetores como forma de reduzir a depredação, podendo utilizar-se de parcerias com entidades públicas e privadas inclusive para manutenção da espécie.

§ 2º São permitidas parcerias público-privadas, convênios e outras formas de contratação previstas em lei que garantam e viabilizem a implantação e manutenção da arborização urbana, inclusive utilizando os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente(FMMA) para tal fim.

DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DAS MUDAS

Art. 17. Cabe à SMA, dentre outras atribuições, fazer a manutenção das mudas, visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para o plantio em vias públicas, de acordo com o Anexo I.

Art. 18. O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - transporte das mudas: será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão. Quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio adequado, a critério técnico;

II - sanidade: para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

a) seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas ou qualquer outro tipo de dano;

b) sistema radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas; e

c) profundidade do plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

III - período de plantio: será iniciado, preferencialmente, no mês de março, e se estenderá até junho, aproveitando o período de chuvas;

IV - Berços: deverão atender às seguintes recomendações:

a) dimensões: as dimensões mínimas das covas serão de 0,60m x 0,60m x 0,60m;

b) solo e adubação: quando da abertura dos berços para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento.

V - tutoramento: para que a muda permaneça na vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, os quais deverão ser colocados antes da muda, em profundidade que permita sua estabilidade. Os tutores deverão ter espessura de 0,04m x 0,04m e altura de 2,70m, podendo ser confeccionados com madeira proveniente de reaproveitamento, ou de galhos das podas.

VI - amarração: para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis; e

VII - protetores: os protetores garantem a segurança da muda, amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos:

a) uso: serão utilizados protetores em áreas públicas onde a planta possa estar mais sujeita a danos;

b) forma: os protetores terão secção circular/triangular de diâmetro mínimo de 0,40m até o solo;

c) altura: terão 1,50m de altura a partir do solo; e

d) material: será utilizada, preferencialmente, para sua confecção, tela de arame galvanizado, malha 0,10m x 0,06m, e conforme croqui constante.

VIII - canteiros: serão executados da seguinte forma:

a) dimensões: as dimensões mínimas dos canteiros deverão seguir as disposições do Anexo I;

b) nivelamento: os canteiros deverão estar no mesmo nível da calçada; e

c) forração: sobre os canteiros é recomendado o uso de gramínea ou outro tipo de forração permeável, visando a melhoria das condições de desenvolvimento da árvore.

Art. 19. A escolha das mudas para plantio deverá atender às especificações constantes no Anexo I.

Art. 20. A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá seguir as orientações contidas no Anexo I.

Art. 21. A critério técnico, a SMA deverá irrigar, proceder a adubação orgânica complementar, eliminar as brotações laterais basais e realizar o retutoramento periódico.

Art. 22. Após a implantação da arborização, serão realizados os seguintes trabalhos de conservação:

I - irrigação: após o plantio, a muda deverá ser irrigada sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados, preferencialmente sob parcerias com a comunidade circunvizinha;

II - desbrote: consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - reposição de mudas: serão substituídas as mudas depredadas, mortas ou suprimidas;

IV - retutoramento: consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações; e

V - controle de sanidade: o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo, de maneira a favorecer o vigor das plantas.

Art. 23. Na implantação de novos loteamentos deverá ser formulado, pelo empreendedor, projeto de arborização urbana, de acordo com as normas previstas neste Decreto, compreendendo a riqueza e a diversidade de espécies, e deverá fazer parte dos laudos e estudos para obtenção da licença ambiental;

§ 1º A implantação da arborização urbana nos loteamentos dependerá de aprovação prévia da SMA, mediante análise técnica;

§ 2º Fica condicionada ao termo de recebimento do loteamento a comprovação da efetiva implantação da arborização, nas normas deste Decreto.

Art. 24. O projeto de novas edificações deverá considerar a localização dos exemplares arbóreos presentes no passeio público quanto ao acesso de veículos, sendo possível a remoção de exemplares somente na falta de alternativa locacional e após aprovação do projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA e emissão do respectivo Alvará para Licenciamento, ou Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação, quando necessário, mediante análise técnica;

DO MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 25. As podas, quando necessárias, serão executadas pela SMA, nas seguintes situações:

I - interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos e outros casos específicos;

II - impedimento da visibilidade do trânsito;

III - quando constatados ataques por pragas, parasitas ou outras doenças;

IV - necessidade de remover galhos secos ou mal distribuídos e raízes superficiais para a adequação do passeio público; e

V - emergencialmente, em casos de risco de queda comprovado por órgão técnico competente.

Parágrafo único. Nos casos de conflito com a rede de tensão, a poda será de competência da empresa concessionária responsável pela rede.

Art. 26. Os transplantes ou cortes de árvores localizadas em área pública, quando necessários, deverão ser autorizados pela SMA e realizados mediante relatório expedido por profissional legalmente habilitado, e quando a execução não for realizada pela secretaria, deverá solicitar autorização e apresentar em caso de fiscalização ou denuncia, cabendo à SMA definir o local de destino.

Art. 27. A remoção de exemplares arbóreos será realizada, excepcionalmente, e de acordo com a avaliação técnica e prévia autorização da SMA, nos seguintes casos:

I - quando o corte for indispensável à realização de obra, após comprovação técnica da inexistência de alternativa locacional;

II - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - quando a árvore apresentar risco de queda;

IV - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

V - quando se tratar de espécie com princípios tóxicos; e

VI - quando se tratar de espécie causadora de prejuízo à saúde das pessoas, mediante atestado médico.

§ 1º Em todos os casos elencados nos incisos anteriores, somente após a realização de vistoria prévia e a expedição da respectiva autorização por parte da SMA, poderá ser efetuada a remoção do(s) exemplar(es).

§ 2º Nos casos dos incisos II, III, IV e V, a remoção ficará a cargo da SMA, sendo que nos casos dos incisos I e VI, a remoção ficará a cargo do requerente.

§ 3º A SMA poderá remover ou substituir, a critério técnico, plantas inadequadas para a arborização urbana e mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis.

§ 4º Em casos emergenciais, devidamente caracterizados por técnico habilitado da SMA, a remoção poderá ser realizada mediante parecer técnico e documentação fotográfica, com a respectiva substituição ou reposição, quando cabível.

Art. 28. Fica proibido, no território do Município de Senhor do Bonfim, o plantio, o cultivo, o transporte e a comercialização e produção das árvores da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), de origem asiática, pois pode causar impactos ambientais diversos, Seu princípio tóxico, o óleo contendo azadiractina contém inúmeros compostos ativos, pode ser intensamente letal para vários tipos de polinizadores importantes para agricultura a exemplo das abelhas, causando redução de alimentação, repelência de postura, interrupção do desenvolvimento, da ecdise, da fertilidade, fecundidade e na fisiologia, podendo levá-las à morte. É ainda considerada uma planta abortiva para os animais, incluindo pássaros causando esterilidade. Prejudicando portanto, toda a avifauna e consequente impacto ambiental negativo ao equilíbrio ecológico.

Parágrafo único – O projeto de erradicação da planta Nim Indiano deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano contado a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Nos casos de exemplares exóticos localizados em passeios públicos e canteiros, deverá ser realizado o plantio imediato de um exemplar para cada planta removida, de acordo com o Anexo I, e prioritariamente no mesmo local da supressão.

Art. 29. Nos casos de remoção de exemplares nativos, deverá ser atendida a reposição florestal obrigatória de 15 (quinze) mudas para cada exemplar com diâmetro à altura do peito (dap) igual ou acima de 0,15m e de 10 (dez) mudas para cada metro estere ou fração resultante do corte de exemplares com dap abaixo de 0,15m.

§ 1º Os procedimentos adotados, isoladamente ou combinados, para a reposição de árvores, poderão ser estabelecidos através de:

a) doação de mudas, em conformidade com o art. 8°;

b) projetos de reflorestamento, adensamento, enriquecimento e condução da regeneração natural, em conformidade com a qualidade do sítio, as espécies, o modo de propagação, os tratos silviculturais, as medidas de proteção adotadas e o estágio secessional da área;

c) outros procedimentos, de acordo com a legislação vigente;

Art. 30º. As infrações às disposições deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação vigente, e sanções consignadas na Lei 1.316/2013 c/c art.134, caput, incisos I a X da Lei Municipal 1184/2010 .

Art. 31. O proprietário é responsável por zelar pela arborização existente no passeio público circunvizinho a seu imóvel, respondendo solidariamente por infrações às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos e a proibição de pessoas não autorizadas/cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim- Superintendência do Meio Ambiente;

Art. 33. Fica proibida a entrada de Pessoas Físicas/ Jurídicas que não estejam cadastrados junto ao município na área onde é feita a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Senhor do Bonfim, localizado provisoriamente na BA que dá acesso ao distrito de Quicé.

Art. 34. Ficam excluídas da proibição de que trata o presente Decreto aqueles catadores de materiais recicláveis que estiverem devidamente cadastrados junto ao município, pertencente à Cooperativa.

Paragrafo Único – os catadores que assim desejarem realizar o cadastro deverão procurar o órgão municipal de meio ambiente munidos dos seguintes documentos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Número de Identificação Social (NIS) e Comprovante de residência. A entrada só será permitida mediante apresentação do crachá do respectivo cadastro junto ao Município.

Art. 35. Às Pessoas Jurídicas, excetuando às dos serviços de saúde, deverão realizar o cadastro apresentando o CNPJ e solicitando Autorização Ambiental junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Superintendência de Meio Ambiente.

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM
TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Senhor do Bonfim, 15 de maio de 2019

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM
TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

A falta de planejamento técnico para um plantio adequado às diversas situações urbanas, são causas que muitas vezes colocam árvores urbanas como um empecilho nos passeios das cidades. É importante buscar alternativas que harmonizem o conjunto de equipamentos sociais urbanos com atividades de plantio, manutenção e conservação de espécies, implicando assim, na eliminação de conflitos existentes, refletindo-se positivamente na preservação e aumento da massa arbórea nas cidades, contribuindo efetivamente para a melhoria do ambiente nos centros urbanos.

Se pensarmos nas árvores dos canteiros centrais, das praças, das áreas de preservação e demais áreas que existe no meio urbano, teremos a sensação da grandiosidade da arborização urbana de uma cidade, mas nós, cidadãos, temos nossa parcela de responsabilidade na formação e preservação de um ambiente melhor, devendo inicialmente pensarmos nas árvores que estão próximas as nossas residências, situadas nos quintais, nos jardins, nas calçadas, assim estaremos trabalhando de forma individual, que quando realizada de forma responsável e orientada, proporciona benefícios para toda a população, pois quando contabilizarmos cada árvore cultivada individualmente ao conjunto de árvores que toda a população plantou teremos a sensação gratificante de estarmos trabalhando por uma cidade melhor, com mais qualidade de vida.

Para que possamos contribuir com o desenvolvimento sustentável das cidades através da ampliação da cobertura verde apresentaremos a seguir alguns parâmetros que devem ser tomados como base na instalação de um projeto de arborização urbana e, com isso, colaborar com a melhoria do conforto ambiental da nossa cidade, SENHOR DO BONFIM.

A arborização do espaço urbano deve ser uma preocupação de toda a população, principalmente do poder público. Porém para inserir árvores no meio urbano é necessária a observação de pontos fundamentais para que as mesmas não se tornem um problema para a sociedade.

De acordo com a Lei Municipal nº 555 de 1989, as calçadas devem obedecer as seguintes prescrições:

_ Largura mínima equivalente a 2,00 metros;

Faixa para circulação de pedestres igual a 1,20 metros de largura;

Em calçadas com 2,00 metros de largura deve-se plantar árvores de pequeno porte.

As árvores deverão ser plantadas a uma distância mínima de 7 metros de placas de sinalização de trânsito.

Em calçadas com largura superior a 2,00 metros e quando os imóveis apresentarem recuo, poderão ser plantadas árvores de pequeno, médio e grande porte, com altura de até 12 metros. A distância mínima do vegetal ao meio fio é de 0,50 metros.

Ruas com menos de 7 metros de largura e calçadas estreitas só devem ser arborizadas com espécies de pequeno porte e deve-se alterar a posição de plantio de ambos os lados da rua, ou então, apenas plantar de

um lado da rua (observar se algum dos lados não possui fiação).

REDE ELÉTRICA

A observação da rede elétrica é de relevante importância antes de se implantar árvores em ambientes urbanos. Atualmente muitas árvores são sacrificadas com podas drásticas por causa da fiação, prejudicando o desenvolvimento da planta e a paisagem em geral.

Para que não aconteçam danos, nem com as árvores nem com a rede elétrica, devemos projetar o plantio das mudas observando a orientação do sol, colocando as mudas no lado do sol nascente, onde recebe maior insolação durante à tarde.

Quando só houver espaço sob a rede elétrica, apenas plante árvores de pequeno porte;

PORTE DOS VEGETAIS

Dependendo das condições ambientais locais que as árvores são submetidas elas podem atingir o tamanho característico da espécie, determinando a altura, o diâmetro da copa, a velocidade de crescimento, entre outras características.

O distanciamento a ser considerado no plantio de mudas em um projeto de arborização deve ser de acordo com o porte do vegetal. Para isto sugerimos a seguinte classificação do porte:

PEQUENO PORTE: vegetais que atingem uma altura de até 5 metros;

MÉDIO PORTE: vegetais que apresentam a altura no intervalo de 5 a 10 metros;

GRANDE PORTE: vegetais que ultrapassam 10 metros de altura.

DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES

Na elaboração de projetos de arborização a locação das árvores deve obedecer o distanciamento mínimo recomendado entre os vegetais, utilizando como principal critério o porte do vegetal e seu formato de copa, com o intuito de permitir o desenvolvimento das mudas e deste modo não gerar competição entre as mesmas.

De acordo com a classificação do porte das árvores apresentamos a seguinte orientação:

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Tabela 1. O distanciamento mínimo do local do plantio (cova) em relação aos diversos componentes urbanos em vias públicas.

Distância mínima em relação à:	Características Máximas da Espécie		
	Pequeno	Médio	Grande
Esquina	5m	5m	5m
Edificações	3m	4m	5m
Iluminação pública	3m	4m	5m
Postes	3m	4m	5m
Placas de identificação e sinalização	3m	3m	3m
Caixas de inspeção (boca-de-lobo, bueiros, etc.).	1m	2m	3m
Abastecimento de água Residencial	1m	1,5m	2m
Fachadas de edificações	2,4m	2,4m	3,5m
Altura do fuste	1,8m	1,8m	2m
Sinalização de trânsito (Semáforo)	04m	06m	08m
Da sarjeta (meio feio)	0,50m	0,80m	1,2m
Muros	01m	1,5m	2m
Jardineira (Área Livre de Infiltração)	1m	1m	1,5

CARACTERÍSTICA DA MUDA

Para obter êxito em projetos de arborização urbana apresentamos algumas características das mudas, que devem ser observadas e que são essenciais para o seu bom desenvolvimento:

* A altura da 1ª bifurcação do caule deve ser superior a 1,80 metros e de 2,50 metros para a altura total da muda;

* Apresentar boa formação;

* Que esteja livre de pragas e doenças;

* Apresentar raiz com boa formação e consolidada nas embalagens plásticas grandes (25 x 30 cm), ou em outros recipientes, como latas a partir de 8 litros;

* Ter copa formada por, no mínimo, três ramos alternados;

O QUE É PLANTAR?

A escolha da espécie é de fundamental importância para o bom desenvolvimento das mudas, devendo-se observar às exigências da espécie: Luminosidade, água e fertilidade do solo.

O melhor caminho para a arborização de uma cidade, é a escolha de espécies NATIVAS. Devido a sua rusticidade estas espécies possuem características que as tornam menos vulneráveis às adversidades urbanas, principalmente à poluição. Com isso a incidência de doenças e outros problemas serão reduzidos.

Para os espaços privados devemos utilizar árvores que produzam frutos comestíveis porque além de implementarem a cobertura vegetal da cidade, produzirão frutos que servirão de alimento para as pessoas.

Para os espaços públicos devemos utilizar as demais espécies de árvores.

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Nome Comum	Nome Cientifico
Espécies de Pequeno Porte	
Ipê-de-jardim	*Stenolobium stans*
Flamboyantzinho, Flamboyant-mirim	*Caesalpinia pulcherrima*
Manacá-de-jardim	*Brunfelsia uniflora*
Hibisco	*Hibiscus rosa-sinensis*
Resedá anão, Extremosa, Julieta	*Lagerstroemia indica*
Grevilea anã	*Grevillea forsterii*
Cássia-macrantera, manduirana	*Senna macranthera*
Rabo-de-cotia	*Stifftia crysantha*
Urucum	*Bixa orelana*
Espirradeira, Oleandro	*Nerium oleander*
Calistemon, Bucha-de-garrafa	*Callistemon citrinum*
Algodão-da-praia	*Hibiscus pernambucencis*
Chapéu-de-Napoleão	*Thevetia peruviana*
Espécies de Médio Porte	
Aroeira-salsa, Falso-chorão	*Schinus molle*
Quaresmeira	*Tibouchina granulosa*
Ipê-amarelo-do-cerrado	*Tabebuia sp*
Pata-de-vaca, unha-de-vaca	*Bauhiniasp*
Astrapéia	*Dombeya wallichii*
Cássia imperial, cacho-de-ouro	*Cassia ferruginea*
Resedá-gigante, Escumilha african	*Lagerstroemia speciosa*
Magnólia amarela	*Michaeliachampaca*
Eritrina, Suinã, Mulungu	*Erytrina verna*
Ligustro, Alfeneiro-do-Japão	*Ligustrum lucidum*
Sabão-de-soldado	*Sapindus saponaria*
Canelinha	*Nectandram egapotamica*
Espécies de Grande Porte	
Sibipiruna	*Caesalpinia peltophoroides*
Jambolão	*Eugenia jambolona*
Monguba, Castanheira	*Pachira aquatica*
Pau-ferro	*Caesalpinia ferrea*
Sete-copas, Amendoeira	*Terminali acatappa*
Oiti	*Licania tomentosa*
Flamboyant	*Delonix regia*
Alecrim-de-Campinas	*Holocalix glaziovii*
Ipê-roxo	*Tabebuia avellanedae*

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO
E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PMSB.BA.GOV.BR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Ipê-amarelo	*Tabebuia chrysotrica*
Ipê-branco	*Tabebuia roseo-alba*
Cássia-grande, Cássia-rósea	*Senna grandis*
Cássia-de-Java	*Senna javanica*
Jacarandá-mimoso	*Jacaranda mimosaefolia*
Figueiras em geral	*Ficussp*

OBS: Pequeno porte: altura entre 04 e 05 metros, raio de copa em torno de 02 a 03 metros, apropriadas para calçadas estreitas (< 2,5m), presença de fiação aérea e ausência de recuo predial. Médio porte: altura de 05 a 08 metros, raio de copa em torno de 04 a 05 metros, apropriadas para calçadas largas (> 2,5m), ausência de fiação aérea e presença de recuo predial. Grande porte: altura ultrapassa 08 metros, raio de copa é superior a 05 metros, apropriadas para plantio em calçadas, recomendadas para praças, parques e quintais grandes.

REGISTRO DE PREÇOS

ATAS

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

COPEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E-MAIL: copel@pmsb.ba.gov.br | TELEFONE: (74) 3541-8726 / 8727

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Processo Administrativo nº 0452/19.
Pregão Presencial nº 014/2019.
Ata de Registro de Preços nº 011/2019.
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de Senhor do Bonfim/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães nº 126, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Alberto Lopes Brasileiro, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, pelo Decreto Presidencial nº 3.555/2000, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e pelo Decreto Municipal nº 047/2014, de 04/04/2014, respectivamente, com aplicação subsidiária da Lei Federal das Licitações Públicas de nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação da(s) proposta(s) e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob nº 014/2019, para Registro de Preço nº 011/2019, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) alcançados em seus respectivos item, com tipo menor preço por item, e atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado ao fornecimento de alimentos futuros sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação através Registro de Preços, de empresa para o eventual fornecimento de refeições, almoço e jantar, embalados em recipientes do tipo marmitex (quentinha), para atender aos plantonistas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no município de Senhor do Bonfim/BA, com a responsabilidade atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço por item, conforme especificações e quantidades explicitas no Termo de Referência, anexo I desse caderno licitatório.

1.2 Os lances foram ofertados por item, sendo adjudicados e homologados nesta ordem.

1.3 Pela natureza dos produtos a serem pactuados, a Secretaria Municipal de Saúde exercerá rigorosa fiscalização, composta pelas nutricionistas e técnicos da Semus e ou, outras secretarias, com uso de balanças de precisão e outros equipamentos que venham a aferir a qualidade e as especificações exigidas no Termo de Referência, sempre dentro das normas de segurança alimentar estabelecidas por lei, preservando a saúde de nossos servidores em execução de suas tarefas atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 As quantidades estimadas e licitadas serão fornecidas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência no fornecimento dos alimentos em igualdade de condições.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.6 As quantidades estimadas e as especificações dos fornecimentos, descritas no Termo de Referência conforme estabelecida na tabela abaixo:

2. DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa 01: EDNA PINHO DE SANTANA

CNPJ : 03.586.094/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 052.456.251

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 365A, Centro na Cidade de Senhor do Bonfim/Ba

Telefone: (74) 3541-2785 E-mail: restaurantesantana@outlook.com

Representante: Edina Pinho de Santana Rg n: 00.939.844-99 Órgão Exp.: SSP/BA

CPF: 094.587.605-00

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	UND	4800	Almoço, acondicionado em embalagem tipo quentinha, contendo arroz, feijão(carioca, fradindo ou preto), Algum tipo de massa(macarrão, lasanha..), purê de batata, opções variadas de saladas completas com legumes cozidos ou crus, contendo carne ou frango, de preferência assado ou cozido, Sem sobremesa, sucos e refrigerantes	20,00	96.000,00
2	UND	4800	Jantar, acondicionado em embalagem tipo quentinha, contendo arroz, feijão(carioca, fradindo ou preto), Algum tipo de massa(macarrão, lasanha..), purê de batata, opções variadas de saladas completas com legumes cozidos ou crus, contendo carne ou frango, de preferência assado ou cozido. Sem sobremesa, sucos e refrigerantes.	20,00	96.000,00
Total					**192.000,00**
Total Geral					**192.000,00**

QUANTIDADE DE ITENS GANHOS POR LICITANTES:

Licitantes	Quantidade
EDNA PINHO DE SANTANNA	2
TOTAL	2

3.1 A qualquer tempo, dentro do prazo de validade, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Beneficiários registrados para negociar o novo valor.

3.2 Caso o beneficiário das peças registradas se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais beneficiários visando a igual oportunidade de negociação.

4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde;**

2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Maior das Licitações Públicas, igualmente pelas alterações inseridas no Decreto Federal nº 8.250/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5. Todo órgão, antes de contratar com o beneficiário registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme reza o Decreto nº 8.250, de 2014.

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. Cada contrato firmado com o beneficiário terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Demais condições estão inseridas na cláusula 18 do Edital Convocatório, bem como a vigência da contratação poderá sofrer a intervenção, a bem do serviço público, estabelecida no artigo 57 da Lei 8.666/93.

6- DA VINCULAÇÃO

1 - As especificações constantes no Termo de Referência, o Edital, integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

7- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O beneficiário registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.1. A revogação do seu registro poderá ser:

1.1.1. A pedido do próprio beneficiário, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

2 - Por iniciativa do Município, quando o beneficiário registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro

8 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços prestados ou das aquisições registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos beneficiários.
3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
3.1. Convocar o beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.2. Frustrada a negociação, liberar o beneficiário do compromisso assumido;
3.3.Convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o beneficiário, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.1. Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos serviços ou aquisições de materiais ou produtos; e
4.2. Convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.
5. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
5.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto 7.892/2013 e nas alterações ocorridas no Decreto nº 8.250/2014; ou
5.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
6. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras de serviços, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
8. É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais ou produtos, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do beneficiário prevista nesta Cláusula.
9. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União ou Diário Eletrônico do Município.
11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

1. A contratação com o beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços/compras ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes aos Decretos nºs7.892/2013 e 8.250 de 2014.
1.1 - As quantidades e especificações dos serviços/compras a serem prestados/fornecidos constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
2. O órgão convocará o beneficiário com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela Administração.
3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta às certidões solicitadas na cláusula 18.3 do Caderno Licitatório, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
4. Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, de acordo com as limitações impostas na Lei Federal de nº 8.666/93.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou nas aquisições adjudicados, de tudo dando ciência à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Exercer a fiscalização dos serviços/compras contratados por intermédio de servidores especialmente designados, o Sr. **Ricardo Ferreira da Silva**, CPF nº 277.049.048-79 Matrícula nº 4661, exercente do cargo de Diretor ADM da Samu, lotado na secretaria de Saúde.
2. Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços ou compras.
5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor de cada solicitação (serviço executado ou compra efetuada), através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços ou aquisições de materiais ou produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8. Outras obrigações não inseridas nesta Ata SRP estão constantes da cláusula 14 desse Ato Licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá atender às exigências técnicas e de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos Competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
2. Proceder o fornecimento dos alimentos, embalados em marmitex (quentinhas), objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência, que é parte integram e inseparável dessa Ata, como se aqui estivesse transcrito com lastro.
3. Todas as demais obrigações exigidas nessa Ata e no futuro pacto administrativo em a empresa adjudicatária e o Município de Senhor do Bonfim/BA estão devidamente inseridas na cláusula 13 do Edital Licitatório, também parte integrante e inseparável dessa Ata, como se aqui estivesse transcrita com lastro.

12. DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos dar-se-á na forma estipulada na cláusula 16 do Edital de Licitação.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As normas estabelecidas neste ato administrativo para execução do contrato pactuados entre as partes estão constantes das cláusulas 14, subitens 14.2 e 14.5 e na cláusula 18 e seus subitens.

14. DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

1. A apuração de sanções e a aplicação de multas dar-se-á na forma da cláusula 15 do Ato Editálicio.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019 e a proposta da empresa ou Mapa de Lances.
3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, do Decreto Federal nº 8.250, de 2014, do Decreto Municipal nº 047, de 2014, das Leis Complementares nºs 123, de 2006 e 147, de 2014, e onde couber, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Senhor do Bonfim/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Senhor do Bonfim e dos beneficiários do quadro acima mencionado.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Senhor do Bonfim e dos fornecedores do quadro acima mencionado.

Senhor do Bonfim/BA, 25 de abril de 2019.

Carlos Alberto Lopes Brasileiro
Prefeito Municipal

Edna Pinho de Santana
Empresa vencedora

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM TERRA DO BOM COMEÇO

COPEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E-MAIL: copel@pmsb.ba.gov.br | TELEFONE: (74) 3541-8726 / 8727

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2019

Processo Administrativo nº 0460/19.
Pregão Presencial nº 015/2019.
Ata de Registro de Preços nº 013/2019.
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de Senhor do Bonfim/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães nº 126, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Alberto Lopes Brasileiro, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, pelo Decreto Presidencial nº 3.555/2000, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e pelo Decreto Municipal nº 047/2014, de 04/04/2014, respectivamente, com aplicação subsidiária da Lei Federal das Licitações Públicas de nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação da(s) proposta(s) e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob nº 015/2019, para Registro de Preço nº 13/2019, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) alcançados em seus respectivos item, com tipo menor preço por item, e atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições de cimento CP II Z-32 futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação através Registro de Preços, de empresa para o eventual fornecimento de sacos de cimento CP II Z – 32 saca de 50 KG, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, na manutenção de diversos serviços deste município, como realizar pequenos reparos na pavimentação, recuperação de rede de esgoto, construção de caixa de passagem de rede de esgoto e pequenas manutenções em prédios públicos no município de Senhor do Bonfim/BA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, tipo menor preço por item, conforme especificações e quantidades explicitas no Termo de Referência, anexo I desse caderno licitatório, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

1.2 Os lances foram ofertados por item, sendo adjudicados e homologados nesta ordem.

1.3 As quantidades estimadas e licitadas serão prestadas de forma parcelada, de acordo com a eventual necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência na prestação de serviços ou fornecimento de produtos ou materiais em igualdade de condições.

1.5 Fazem parte desse pacto administrativo as secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte.

1.6 As quantidades estimadas e as especificações dos serviços e ou aquisições, descritas no Termo de Referência conforme estabelecida na tabela abaixo:

1

2. DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa 01: **NEY GUTEMBERG MOURA BONFIM LTDA**

CNPJ : 05.938.836/0001-55

Endereço: Rua Vila Lobo, nº 110, Santos Dumont, na Cidade de Senhor do Bonfim-Bahia.

Telefone: (74) 3541-3412 E-mail: neybonfim@hotmail.com

Representante: Ney Gutemberg Moura Bonfim Rg nº 2.859.448 Órgão Exp.: SSP/BA

CPF: 285.800.105-78

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PRECO TOTAL
01	Cimento CPII F32 saco com 50KG	Saca	3.000	R$ 25,00	R$ 75.00,00

3.1 A qualquer tempo, dentro do prazo de validade, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Beneficiários registrados para negociar o novo valor.

3.2 Caso o beneficiário das peças registradas se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais beneficiários visando a igual oportunidade de negociação.

4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;**

2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Maior das Licitações Públicas, igualmente pelas alterações inseridas no Decreto Federal nº 8.250/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço ou fornecimento de produtos ou materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5. Todo órgão, antes de contratar com o beneficiário registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme reza o Decreto nº 8.250, de 2014.

2

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. Cada contrato firmado com o beneficiário terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Demais condições estão inseridas na cláusula 18 do Edital Convocatório, bem como a vigência da contratação poderá sofrer a intervenção, a bem do serviço público, estabelecida no artigo 57 da Lei 8.666/93.

6- DA VINCULAÇÃO

1 - As especificações constantes no Termo de Referência, o Edital, integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

7- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O beneficiário registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.1. A revogação do seu registro poderá ser:

1.1.1. A pedido do próprio beneficiário, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

2 - Por iniciativa do Município, quando o beneficiário registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro

8 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços prestados ou das aquisições registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos beneficiários.
3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
3.1. Convocar o beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.2. Frustrada a negociação, liberar o beneficiário do compromisso assumido;
3.3. Convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o beneficiário, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.1. Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos serviços ou aquisições de materiais ou produtos; e

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.2. Convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.
5. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
5.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto 7.892/2013 e nas alterações ocorridas no Decreto nº 8.250/2014; ou
5.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
6. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
8. É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais ou produtos, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do beneficiário prevista nesta Cláusula.
9. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União ou Diário Eletrônico do Município.
11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÕES DE MATERIAIS OU PRODUTOS

1. A contratação com o beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços/compras ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes aos Decretos nºs7.892/2013 e 8.250 de 2014.
1.1 - As quantidades e especificações dos serviços/compras a serem prestados/fornecidos constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
2. O órgão convocará o beneficiário com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela Administração.
3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta às certidões solicitadas na cláusula 18. 3 do Caderno Licitatório, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
4. Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, de acordo com as limitações impostas na Lei Federal de nº 8.666/93.
6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou nas aquisições adjudicados, de tudo dando ciência à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Exercer a fiscalização dos serviços/compras contratados por intermédio de servidores especialmente designados pelo servidor **o Sr. José Raimundo Pereira Chagas, Matricula nº 1459, exercendo a função de Coordenador de Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura**.
2. Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços ou compras.
5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor de cada solicitação (serviço executado ou compra efetuada), através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços ou aquisições de materiais ou produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
8. Outras obrigações não inseridas nesta Ata SRP estão constantes da cláusula 14 desse Ato Licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá atender às exigências técnicas e de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos Competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
2. Proceder à prestação dos serviços ou fornecimento de materiais ou produtos, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável dessa Ata, como se aqui estivesse transcrito com lastro.
3. Todas as demais obrigações exigidas nessa Ata e no futuro pacto administrativo em a empresa adjudicatária e o Município de Senhor do Bonfim/BA estão devidamente inseridas na cláusula 13 do Edital Licitatório, também parte integrante e inseparável dessa Ata, como se aqui estivesse transcrita com lastro.

12. DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos dar-se-á na forma estipulada na cláusula 16 do Edital de Licitação.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As normas estabelecidas neste ato administrativo para execução do contrato pactuados entre as partes estão constantes das cláusulas 17 e 18 e seus respectivos subitens.

14. DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

1. A apuração de sanções e a aplicação de multas dar-se-á na forma da cláusula 15 do Ato Editálicio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019 e a proposta da empresa ou Mapa de Lances.

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, do Decreto Federal nº 8.250, de 2014, do Decreto Municipal nº 047, de 2014, das Leis Complementares nºs 123, de 2006 e 147, de 2014, e onde couber, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Senhor do Bonfim/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Senhor do Bonfim e dos beneficiários do quadro acima mencionado.

Senhor do Bonfim/BA, 16 de maio de 2019.

Carlos Alberto Lopes Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Gutemberg Moura Bonfim LTDA
Empresa vencedora

Certificação Digital: 1OHLK6LO-7OQCIISO-CZCS2GWE-KG14KHBQ
http://doem.org.br/ba/senhordobonfim
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil